PROJETO DE LEI Nº 145/2011.

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG.

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de bem de uso institucional, passando a constituírem-se bens imóveis de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal: a área verde, medindo 52.828,00m² (cinqüenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados), e a área de ruas, medindo 184.274,00m² (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados), situadas no antigo bairro Residencial Vila Rica, atual Distrito Industrial Norte Sete Lagoas II.

Art. 2º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig, complementarmente à doação efetuada por meio da Lei nº 7.979/2010, a seguinte gleba de terrenos localizados no Distrito Industrial Norte Sete Lagoas II, medindo 41.000,00m², conforme abaixo exposto:

I - Lotes 1 ao 8 da Quadra 01;
II - Lotes 1 ao 10 e 12 a 20 da Quadra 02;
III - Lotes 1 ao 9 e 22 ao 30 da Quadra 03;
IV - Lotes 1 ao 5 e 34 ao 38 da Quadra 04;
V - Lotes 1 ao 5 e 34 ao 38 da Quadra 05;
VI- parte da área destinada a ruas, medindo 14.144,00m²;
VII- parte da área verde, medindo 1.872,00m².

Parágrafo único. O memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea “a”, inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I – utilizar o imóvel para ampliação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II, definido no Protocolo de Intenções firmado com a Fiat do Brasil S/A e com o Estado de Minas Gerais;

II – as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de dezembro de 2011

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº. /2011.

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que apresentamos por meio desta mensagem, visa a autorização legislativa para desafetar área institucional e autorizar doação de imóvel à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Inicialmente esclarecemos que o Município doou à Codemig uma área por meio da Lei nº 7.979/10, entretanto, diante do desenvolvimento do empreendimento para a implementação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II vislumbrou-se a importância de ampliar a área, permitindo, assim, a abrangência de novas empresas no Condomínio de Fornecedores.

Importante destacar que foi verificado junto ao Cartório de Registros de Imóveis que parte do terreno a ser doada à Codemig encontra-se registrado como área institucional, o que justifica a relevância da desafetação para regularizar a doação e viabilizar o registro imobiliário adequado.

Cumpre esclarecer que a Fiat Automóveis S/A, por meio do Decreto nº 2.330 de 14 de novembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 4.196 de 29 de novembro de 2010, possui permissão de uso de uma área de 201,1918ha, a qual está inserida na área desafetada no art. 1º desta proposição.

Para tanto, o loteamento Residencial Vila Rica, onde se encontram as áreas ora desafetadas, foi declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 2.292 de 27 de junho de 1997, ocasionando a descaracterização destas áreas como verde e institucional.

Desta feita, trata-se de medida necessária para regularizar a área atualmente utilizada pela Fiat Automóveis S/A e

aquela que será doada à Codemig por meio do presente projeto de lei.

Vale mencionar que a Codemig é uma sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o Estado de Minas Gerais. Ao lado do BDMG, Cemig, Gasmig, Jucemg e do Indi, ela integra o sistema liderado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

A Codemig conhece bem as riquezas de Minas. Sua atuação está cada vez mais voltada para que essas riquezas possam atrair novas oportunidades de investimentos, aumentando a competitividade e propiciando bons negócios para o setor produtivo mineiro.

A Codemig atua na realização de projetos, obras, serviços e empreendimentos, com destaque para o setor de infra-estrutura. Mas é na mineração e no turismo que ela construiu sua longa trajetória de sucesso.

A empresa coordena também projetos em distritos industriais e responde pela gestão dos bens dominicais do patrimônio estadual.

Todas essas ações evidenciam o forte compromisso da Codemig com o desenvolvimento econômico de Minas Gerais.

Segue, em anexo, o documento apresentado pela Codemig demonstrando e justificando o interesse em ampliar a área inicialmente doada.

Ressalta-se que todas estas providências buscam garantir que o Protocolo de Intenções firmado com o Governo de Minas Gerais em 19/12/2007 seja cumprido, no intuito de valorizar o crescimento industrial do Município.

Por fim, diante dos argumentos ora trazidos à apreciação desta Casa Legislativa e ante a importância e relevância na matéria contida na presente proposição, é que esperamos a aprovação da mesma, **em caráter de urgência.**

Na oportunidade manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal